Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho, Dia Nacional do Homem.

Art. 2º – O Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O Executivo Municipal deverá organizar, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social a promoção de exames, seminários, palestras, workshops, teatro e exposições de painéis alusivos ao combate e à conscientização da doença.

Art. 4º - Sem prejuízo de vencimentos, remuneração ou qualquer outro direito ou vantagem legal, poderá o servidor municipal participar dos eventos programados para o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O sentimento masculino de invencibilidade encurta a vida e o orgulho e preconceito contra a prevenção do câncer de próstata, leva muitos homens a morrerem prematuramente.

O câncer de próstata é um dos mais incidentes tumores entre os homens. Segundo informações do Ministério da Saúde, a estimativa é de que cerca de 60 mil novos casos sejam registrados no Brasil em 2013. O significado desses números é que um em cada seis homens com mais de 50 anos desenvolve o câncer de próstata.

É também importante cuidar da saúde o mais cedo possível, com pequenas mudanças de hábitos, principalmente alimentares, além de se praticar exercícios físicos regularmente e fazer exames médicos preventivos periodicamente.

Por fim, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 5° da Constituição Federal, *caput*, e art. 6° garantem a todos os brasileiros, o direito fundamental e social à saúde.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 86/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho, Dia Nacional do Homem.

Art. 2º – O Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O Executivo Municipal deverá organizar, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social a promoção de exames, seminários, palestras, workshops, teatro e exposições de painéis alusivos ao combate e à conscientização da doença.

Art. 4º - Sem prejuízo de vencimentos, remuneração ou qualquer outro direito ou vantagem legal, poderá o servidor municipal participar dos eventos programados para o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2013-19:22-009281-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O sentimento masculino de invencibilidade encurta a vida e o orgulho e preconceito contra a prevenção do câncer de próstata, leva muitos homens a morrerem prematuramente.

O câncer de próstata é um dos mais incidentes tumores entre os homens. Segundo informações do Ministério da Saúde, a estimativa é de que cerca de 60 mil novos casos sejam registrados no Brasil em 2013. O significado desses números é que um em cada seis homens com mais de 50 anos desenvolve o câncer de próstata.

É também importante cuidar da saúde o mais cedo possível, com pequenas mudanças de hábitos, principalmente alimentares, além de se praticar exercícios físicos regularmente e fazer exames médicos preventivos periodicamente.

Por fim, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 5º da Constituição Federal, *caput*, e art. 6º garantem a todos os brasileiros, o direito fundamental e social à saúde.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

O vereador infra-assinado requer seja deferida a retirada do projeto de lei nº: 86/2013, o qual institui no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o dia municipal de conscientização e de prevenção ao câncer de próstata, de sua autoria.

Pede e aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2013.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2013-19:34-009640-1/2

LEI Nº 4.608/2004

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizada em toda rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de uma semana a partir do dia 27 de novembro (dia nacional de combate ao câncer).

Art. 2º. A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

I – promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – celebração de parcerias com Universidades, Sindicatos e demais Entidades da Sociedade Civil, para organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Para garantir a plena execução da presente Lei, deverá ser incluído no Plano Plurianual, referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal